



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Assistência Social

**A espécie:** Pregão Presencial nº 042/2018.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Valor Máximo:** R\$ 240.000,00

**Prazo:** 180 dias

**Forma de Pagamento:** até 30 dias após autorização do Órgão Repassador dos Recursos Financeiros

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de um veículo, automotor novo, zero quilômetro, adaptado/transformado para cadeirantes, conforme especificações e condições estabelecidas na Resolução nº 005/2017-CEAS/PR, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., com valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Não houve inabilitação nem desclassificação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de um veículo, automotor novo, zero quilômetro, adaptado/transformado para cadeirantes, conforme especificações e condições estabelecidas na Resolução nº 005/2017-CEAS/PR, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, exceto pela participação de apenas uma empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de veículo compatível com a descrição do edital; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 10/08/2018, Código de controle desta certidão: 281000570.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 10 de agosto de 2018.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238